



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.340, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a óleo combustível, conforme regulamentação específica e adota outras providências”.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.664/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado que todos os veículos e máquinas movidas a óleo combustível, pertencentes à frota de Prefeitura do Município de Ibitinga, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, semestralmente, e avaliação com o Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica, anualmente.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela avaliação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são definidos:

I. Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “ grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “ 40% de opacidade” ou “ grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “ grau 5” da Escala.

II. Opacímetro: é um instrumento constituído por um banco óptico, sonda e maleta ou gabinete com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na fumaça. O equipamento mede a opacidade dos gases, causada pela presença de partículas em suspensão.

III. Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos.

IV. A responsabilidade pela avaliação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser submetidos à manutenção corretiva.

Art. 4º. A prefeitura manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º. A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 6º. As despesas de vistoria e manutenções corretivas eventualmente necessárias correrão por conta do orçamento vigente ou dos respectivos proprietários dos veículos e máquinas, terceirizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 07 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração